

**Decisão**

Nestes termos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 310.º, n.º 3, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, interpretada no sentido de as associações sindicais não serem beneficiárias da isenção fixada no artigo 4.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento das Custas Processuais, quando exercem o direito à tutela jurisdicional efetiva para defesa dos direitos e interesses individuais legalmente protegidos dos trabalhadores que representem;

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Custas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 30 de março de 2016. — *João Cura Mariano — Ana Guerra Martins — Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — Joaquim de Sousa Ribeiro.*

209534157

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extrato) n.º 5896/2016**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.04.2016, foi o Dr. Renato Filipe Martinho Marcelino Grazina, juiz de direito, interino, na Instância Local de Ponta Delgada — Secção Cível, Juiz 1, nomeado, como requereu, juiz de direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

26 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

209534449

**Despacho (extrato) n.º 5897/2016**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.04.2016, foi a Dra. Maria Manuela Miranda Flores e Gomes,

juíza de direito, interina, na Instância Local de Ribeira Grande — Secção Criminal, Juiz 1, nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

26 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

209534351

**Despacho (extrato) n.º 5898/2016**

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 22.04.2016, foi a Dra. Elsa Maria Marques Gaiolas, juíza de direito, interina, na Instância Local de Loulé — Secção Criminal, Juiz 1, nomeada, como requereu, juíza de direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

26 de abril de 2016. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

209534213

**CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS****Anúncio (extrato) n.º 120/2016**

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 19 de abril de 2016, se encontram disponíveis para consulta no *site* do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ([www.cstaf.pt](http://www.cstaf.pt)) as listas de antiguidade dos magistrados judiciais reportadas a 31 de dezembro de 2015, para os efeitos previstos no artigo 77.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aplicável *ex vi* artigo 57.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

20 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

209531621

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Despacho (extrato) n.º 5899/2016**

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e por meu despacho de 11 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do Técnico Superior, João Filipe Francisco Marques, passando a integrar o mapa de pessoal desta Escola, com efeitos a 01 de março de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de abril de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

209534368

**ORDEM DOS MÉDICOS****Aviso n.º 5719/2016**

Nos termos disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo torna-se público que foi aprovado em reunião do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos a proposta de regulamento que ora se publica para efeitos de consulta pública. Assim, qualquer Médico poderá, no prazo de 30 dias após a presente publicação, endereçar, por escrito, as sugestões que tiver por convenientes e/ou pertinentes ao Conselho Nacional, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 101.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 58, n.º 1.º alínea j) do Estatuto da Ordem dos Médicos na versão da Lei 117/2015.

**Regulamento para a Concessão de Licenças Temporárias para a Realização de Estágios de Formação Profissional em Medicina**

Ao abrigo do disposto no artigo 131, n.º 2 do Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto, é aprovado o seguinte Regulamento para a concessão de licenças temporárias para a realização de estágios de formação profissional em medicina

Artigo 1.º

**Condições para a realização de estágios de formação profissional**

1 — Podem ser atribuídas autorizações para a realização de estágios de formação profissional aos nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

a) Estejam comprovadamente inscritos como médicos nas autoridades congéneres da Ordem no seu país de origem ou de proveniência, desde que ambos integrem a CPLP;

b) Apresentem o plano dos estágios profissionais, com indicação do seu âmbito, duração e serviços ou unidades onde são realizados, bem como a identificação do médico ou médicos especialistas responsáveis pela orientação dos ditos estágios;

c) Os estágios a realizar decorram em serviços reconhecidos pela Ordem com idoneidade e capacidade formativa.